

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Passo Fundo, BR 285, Campus I, Bairro São José, Estado do Rio Grande do Sul, tem prazo de duração indeterminado e é regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Tem o objetivo de integrar, por todos os modos, os ex-alunos à Universidade, empreendendo modalidades variadas de atividades e eventos.

Art. 2º. São finalidades da Associação

- a) promover, mediante atividades sociais e culturais, inclusive de benemerência e auxílio mútuo, e em consonância com os princípios e valores da instituição, a integração dos ex-alunos da Universidade de Passo Fundo e das Faculdades e Institutos que antecederam a fundação da UPF, em conformidade com o previsto no Art. 3º deste estatuto;
- b) desenvolver, servindo-se de variados meios de comunicação, inclusive da mídia eletrônica e digital, programas voltados à projeção da imagem da Universidade e de seus egressos, valorizando essa condição e os destaques obtidos pelos ex-alunos na vida pública e nas respectivas atividades profissionais;
- c) estreitar as relações entre a Universidade e seus ex-alunos, promovendo toda sorte de iniciativas, a fim de estimular e aperfeiçoar a interação entre a instituição e seus egressos;
- d) incentivar entre seus associados a produção de conhecimentos que importem em contribuições inovadoras e relevantes para a ciência e para o progresso e bem-estar social;
- e) manter ou utilizar publicações que possibilitem a divulgação das atividades da Associação, de noticiário sobre seus associados e, bem assim, de trabalhos científicos, literários, artísticos ou de pesquisa, desenvolvidos por integrantes do corpo associativo;
- f) instituir programas e fundos específicos para a concessão de bolsas de estudos, voltadas à pesquisa científica, em benefício de seus associados, bem como de

alunos vinculados à Universidade de Passo Fundo, com o objetivo de estimular o desempenho acadêmico;

- g) promover, por conta própria ou em convênios com a Universidade e outras instituições, congressos, palestras, simpósios e atividades análogas, de modo eventual ou permanentemente, a respeito de temas de interesse da Associação e de seus membros, a juízo da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- h) angariar recursos da Universidade e de congêneres, do país ou do exterior, bem como da iniciativa privada e do Poder Público, destinados a programas de natureza cultural de interesse geral ou peculiares da Associação;
- i) atribuir honrarias e homenagens, para distinguir seus associados, autoridades, homens públicos e pessoas ou instituições que hajam participado ou contribuído de modo significativo para o cumprimento das finalidades colimadas pela Associação;
- j) colaborar com a Reitoria da Universidade de Passo Fundo no empenho para que se mantenham e divulguem os princípios e valores que inspiram a Universidade e, ao mesmo tempo, se incentive a excelência das suas atividades acadêmicas nas áreas do ensino, pesquisa e extensão;
- k) estabelecer e manter relações institucionais com os Poderes Públicos e instituições do país e do exterior.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados obrigatoriamente diplomados em cursos de graduação e/ou pós-graduação, ministrados pela Universidade de Passo Fundo e pelas Faculdades e Institutos que a fundaram, não podendo estabelecer em seu seio qualquer distinção em razão de cor, gênero, idade, raça, credo político ou religioso.

Art. 4º. Compreende as seguintes categorias de sócios:

I – fundadores;

II – efetivos;

III – beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2º Efetivos são os que forem admitidos após a constituição da Associação, por decisão da Diretoria Executiva;

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a prestar auxílio ou relevantes serviços à Associação, à Universidade ou à comunidade em geral.

§4º Para a concessão do título de associado benemérito, será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, segundo proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

§5º Poderão, a juízo da Diretoria Executiva, obedecidos os requisitos definidos em regulamento, ser admitidos como sócios efetivos, quando o requererem, ex-alunos que não tiverem concluído seus cursos na Universidade de Passo Fundo ou nas Faculdades e Institutos que a fundaram.

Art. 5º. É permitido ao associado solicitar o seu desligamento da Associação, mediante comunicação por escrito ao Presidente.

Parágrafo único. O desligamento de associados dar-se-á por:

I - manifestação formal do próprio;

II - decisão da Diretoria, em virtude de infração estatutária ou descumprimento de seus deveres para com a Associação, assegurada ampla defesa e recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I – participar de todas as atividades da Associação;

II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;

III – participar das Assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;

IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;

V – apresentar, nas sessões da Assembleia Geral, as proposições que reputarem de interesse da Associação ou de interesse geral;

VI - mediante requerimento à Diretoria, devidamente motivado, firmado por um grupo mínimo de 20 (vinte) sócios, fazer convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;

II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV – pagar pontualmente as contribuições anuais, fixadas pela Diretoria Executiva;

V – zelar pelo bom nome da Associação junto à comunidade acadêmica e geral;

VI - comparecer às sessões da Assembleia Geral a que sejam convocados, quando não ocorram razões impeditivas relevantes;

VII - exercer os cargos da direção da Associação, para os quais forem eleitos, salvo quando apresentarem motivos para recusa da incumbência;

VIII - cumprir as demais obrigações que lhes caibam, por força deste estatuto ou de resoluções especiais da Assembleia Geral.

Parágrafo único: os sócios beneméritos não estão obrigados ao pagamento de qualquer contribuição.

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 8º. Os associados fundadores e efetivos estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, aplicados gradualmente, nos casos de:

I – infração dos deveres éticos que devem pautar a conduta dos associados dentro e fora da Associação;

II – ter a Associação que se utilizar dos meios judiciais em decorrência de atos ou omissões atribuídos a associados ou a grupo de associados, direta ou indiretamente;

III – inadimplemento do pagamento de contribuição devida à Associação.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência e/ou suspensão;

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva, ouvido previamente o acusado, em caso de reiteração ou continuação das condutas enumeradas

no artigo 8º e incisos, cabendo dessa decisão recurso à primeira assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a realizar-se;

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da decisão, e terá efeito suspensivo;

§ 4º A exclusão de associado só será admissível havendo justo motivo, assim reconhecido em procedimento que lhe assegure ampla defesa, pelo voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. A Associação é administrada por uma Diretoria Executiva, nos termos deste estatuto; seu órgão deliberativo é a Assembleia Geral; e o Conselho Fiscal é o seu órgão de fiscalização.

Art. 10º. É vedado aos diretores e conselheiros o recebimento, a qualquer título, e a percepção de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituída pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e será secretariada por qualquer dos associados fundadores ou efetivos, escolhidos no ato, por aclamação dos presentes.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal, no caso previsto no art. 30, IV, deste estatuto;

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira convocação com a presença, no mínimo, da maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois do horário anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;

III - Para as deliberações referentes à destituição do Presidente e ou da Diretoria Executiva, ou de associado, e para alteração do estatuto, é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III - eleger o Presidente e a Diretoria Executiva.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir o Presidente e ou a Diretoria Executiva;

II - alterar o estatuto;

III - elaborar regulamento para aperfeiçoar a aplicação deste estatuto e reger o funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens da Associação;

V - decidir sobre proposta de dissolução, fusão ou incorporação da Associação.

Parágrafo único. Os estatutos somente poderão ser alterados ou reformados em Assembleia Geral extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade, nos termos do artigo 15 deste estatuto.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias úteis, mediante edital afixado na sede da entidade e encaminhado aos associados por meio eletrônico, impresso, ou outro que assegure a sua efetiva divulgação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por sufrágio direto ou por aclamação pelos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 17. O mandato dos diretores será de (2) dois anos, vedada mais de uma recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 18. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 19. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por outro associado, fundador ou efetivo, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos, indicado pelo Presidente.

Art. 20. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, pelo prazo máximo de 60 dias, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los .

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois dos diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;

IV - elaborar e executar o orçamento anual;

V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI - executar as decisões da Assembleia Geral;

VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 23. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 24. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, até sessenta dias depois do término de cada exercício, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer que será encaminhado à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- III - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos a movimentações financeiras, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V – com a aprovação prévia da Diretoria Executiva, salvo caso de urgência, constituir procuradores com poderes de administração e advogados com os poderes necessários, exceto de renúncia a direitos, para representarem a Associação em juízo ou fora dele.
- VI – designar associados para missões específicas de interesse da Associação;
- VII – com a aprovação da Diretoria Executiva, contratar empregados e estipular os respectivos salários;

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 27. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - coordenar as atividades de secretaria;
- III - substituir o Vice-Presidente e o Presidente, quando for o caso, em suas faltas e impedimentos.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo afastamento provisório ou definitivo de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo;

§ 3º Em caso de inexistirem suplentes em número suficiente para preencher as vagas no Conselho Fiscal, poderão ser indicados pelos membros remanescentes.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

II - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens;

III - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

IV – em caso de omissão da Diretoria Executiva, fazer convocar Assembleia Geral Extraordinária:

V – elaborar seu Regimento Interno, sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31. Em caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação do ativo e passivo, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e praticando todos os demais atos necessários.

Art. 32. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF), para ser utilizado em programa específico de assistência aos estudantes da Universidade de Passo Fundo, ou para outros programas culturais desenvolvidos pela Instituição, conforme decidir a Assembleia Geral que votar a dissolução.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS ANUIDADES

Art. 33. O patrimônio da Associação compõe-se de todos os bens móveis e imóveis que vier a adquirir, a qualquer título, podendo provir de:

- a) anuidades, contribuições ou taxas pagas pelos associados, bem como por rendas derivadas de atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) rendimentos decorrentes da aplicação do numerário existente em carteira de poupança ou outras modalidades do mercado de capitais;
- c) doações ou contribuições de qualquer espécie, feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 34. Os associados ficarão sujeitos a uma contribuição financeira em modo a ser deliberado pela Diretoria Executiva.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art. 36. A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento de seu órgão diretivo e regulará outros assuntos, inclusive o procedimento para exclusão de associados.

Art. 37. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de suas receitas e deverá aplicar integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, destinando-os exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento das suas finalidades.

Art. 38. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada.

Art. 40. Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Passo Fundo, 01 de dezembro de 2014.

Presidente

(Advogado)OAB/... nº ...